



RESOLUÇÃO Nº 089/25, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o indeferimento do pedido de cancelamento das multas aplicadas, pois o profissional abaixo discriminado não apresentou comprovação de sua impossibilidade de colaborar com os trabalhos de fiscalização do CORECON-RJ, à época:

NOME	CPF
PEDRO LEVY SCHOTT PACHECO	120.333.177-06

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro relator: **José Antonio Lutterbach Soares**


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente